

**OAK Holding S.A.**

CNPJ/MF nº 37.863.454/0001-04 - NIRE 35.300.558.065

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 06/09/2022

**Data, Hora e Local:** Realizada aos 06/09/2022, às 10h, na sede da Oak Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2373, Jardim América, CEP 01441-002. **Convocação, Presença e Quorum:** Convocação regularmente realizada, em conformidade com o artigo 10º, do Estatuto Social da Companhia, tendo a reunião sido instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Georgios Puccetti Frangulis e secretariados pelo Sr. José Carlos Semenzato. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1. A aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, de distribuição privada ("Notas Comerciais") da Companhia, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, composta por até 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data de emissão ("Emissão"), nos termos do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, de Distribuição Privada, da OAK Holding S.A." ("Termo de Emissão"), que será lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da série única da 36ª (trigésima sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Santa Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, CEP 04506-905, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora" e "CRA", respectivamente); 2. Nos termos do art. 9º, §2º, alínea (c) do Estatuto Social da Companhia, a aprovação de concessão de garantia real em benefício dos titulares das Notas Comerciais, obrigando-se como fiduciante e principal pagadora pelo cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, que serão assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; 3. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar, definir os termos e condições, tomar todas as providências e assinar todos os contratos e/ou documentos necessários para efetivar a Emissão, bem como a concessão das Garantias (conforme abaixo definido) incluindo, mas não se restringindo à assinatura do Termo de Emissão, seus respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e (ii) aprovar as despesas para contratação dos devidos prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e 4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria até o momento. **Deliberações:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: 1. a emissão das Notas Comerciais e da realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do competente Termo de Emissão: (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização da Companhia, em harmonia com a cláusula 2.4.1 B § VII do ofício CVM SER 01-2021; (ii) **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; (iii) **Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (iv) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador (a ser definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração; (v) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em 5 (cinco) anos da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; (vi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, conforme abaixo definido, na primeira data de integralização. Após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, conforme abaixo definido, desde a primeira data de integralização até a data de integralização em questão, podendo a integralização ter ágio ou deságio, conforme informado pela Companhia no boletim de subscrição. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pela Securitizadora junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao Escriturador, a ser mencionado no Anexo I ao Termo de Emissão, fora do âmbito da B3 e em seguida será realizado na B3 o depósito das Notas Comerciais sem valor; (vii) **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a primeira emissão de Notas Comerciais da Companhia; (viii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definido; (ix) **Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais; (x) **Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (xi) **Conversibilidade.** As Notas Comerciais não serão conversíveis em participação societária da Companhia; (xii) **Garantias.** Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sé-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Securitizadora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais, bem como o resarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pela Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito dos CRA ("Agente Fiduciário") ou pela Securitizadora por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definidos abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Contratos da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definidos abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, decorrentes do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, independentemente de quaisquer outras garantias que a Securitizadora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou despesa devidamente comprovados em favor da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, representada pelo Agente Fiduciário dos CRA, as Notas Comerciais contarão com (i) cessão fiduciária de fluxo de recebíveis de franqueados da Companhia e/ou de controlada da Companhia, conforme "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada", respectivamente); (ii) alienação fiduciária de imóvel de 3.0018ha, localizado na Rodovia PA-140, S/N, Km 03, CEP 68790-000, Município Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, sob matrícula de nº 12.106 ("Imóvel 1"), conforme "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel 1" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 1", respectivamente); e (c) alienação fiduciária de imóvel de aproximadamente 30.981,52m², localizado em Goiás, com valor de liquidação forçada no montante de aproximadamente R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) ("Imóvel 2"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", conforme modelo disposto no Anexo V ao Termo de Emissão ("Alienação Fiduciária de Imóvel 2" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóvel 1, "Alienações Fiduciárias de Imóveis"; e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); (xiv) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Anexo I ao Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (xv) **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) a 2,3000% (dois inteiros e três mil milésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (a serem definidos no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (a ser definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive); (xvi) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (xvii) **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (xviii) **Amortização do Principal das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, após período de carência, conforme a ser previsto no Termo de Emissão; (xix) **Amortização Extraordinária.** Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais; (xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezito) meses contados da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total da Nota Comercial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido (ii) da Remuneração da Nota Comercial, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (iii) de prêmio, calculado de forma exponencial *pro rata temporis*, multiplicados pelo prazo remanescente da Nota Comercial, desde a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, incidente sobre o somatório dos valores dos itens (i) e (ii) acima de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (xxi) **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais vencerão antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; (xxii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. 2. Nos termos do art. 9º, §2º, alínea (c) do Estatuto Social da Companhia, a prestação da (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; 3. A autorização à Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar, definir os termos e condições, tomar todas as providências e assinar todos os contratos e/ou documentos necessários para efetivar a Emissão, bem como a concessão da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, incluindo, mas não se restringindo à assinatura do Termo de Emissão, seus respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e (ii) aprovar as despesas para contratação dos devidos prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o Agente Fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e 4. A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia até o momento. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes: Georgios Puccetti Frangulis, Gabriel Garrido Lacerda, Luiz Augusto Serra Olive, José Carlos Semenzato e Bruno Henrique Pinto Semenzato, São Paulo, 06 de setembro de 2022. Mesa: Georgios Puccetti Frangulis - Presidente. José Carlos Semenzato - Secretário. Conselho de Administração: Georgios Puccetti Frangulis, Gabriel Garrido Lacerda, Luiz Augusto Serra Olive, José Carlos Semenzato, Bruno Henrique Pinto Semenzato. JUCESP nº 481.299/22-1 em 21/09/2022. Gisela Simierna Ceschin - Secretária Geral.

